RTC, Notas de débito e crédito, Ajuste Sinief 49/25 e Escrituração EFD (ICMS/IPI)

Julho/2026

Jairo Marques Oliveira
Auditor Fiscal - SEF/SC

jamaol

GOVSC
SECRETARIA
FAZENDA

Agenda

1 - Reforma Tributária do Consumo (RTC)

2 - Cronograma de obrigatoriedade - RTC

3 - Internalização/revisão de Ajustes SINIEF em SC

4 - CAF e Malhas Fiscais

5 - Manual de Orientação ao Contribuinte - NF-e

6 - Recusa X Devolução

7 - Ajuste Sinief 13/24 (Devolução simbólica)

8 - Ajuste Sinief 14/24 (Retorno simbólico)

9 - Ajuste Sinief 14/22 (Devolução comércio eletrônico)

10 - Notas de Débito e Crédito

11 - Ajuste Sinief 49/25

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

13 - Onde buscar informações sobre a EFD (ICMS/IPI)?

14 - Agradecimentos

SEF
SECRETARIA DA FAZENDA

1 - Reforma Tributária do Consumo (RTC)

As **versões originais** da **PEC 45/2019** (Câmara dos Deputados, baseada na proposta do CCiF) e da **PEC 110/2019** (Senado Federal, derivada do substitutivo da PEC 293/2004, relator Luiz Carlos Hauly) tinham o mesmo objetivo: substituir a complexa tributação sobre o consumo por um IVA moderno, mas divergiam em vários aspectos técnicos relevantes.

Essas diferenças foram sendo reduzidas durante a tramitação e culminaram na **EC 132/2023**, que acabou adotando uma solução híbrida. A EC 132/2023 é frequentemente descrita como uma **síntese técnica** das duas propostas.

1 - Reforma Tributária do Consumo (RTC)

Hierarquia Normativa da RTC

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EC 132/2023

▼

LEIS COMPLEMENTARES

LC 214/2025

LC 227/2026

▼

REGULAMENTOS

• Regulamento do IBS (Resolução CGIBS nº 6/2026)

• Regulamento da CBS (Decreto nº 12.955/2026)

▼

ATOS NORMATIVOS DE EXECUÇÃO E HARMONIZAÇÃO

• Atos Conjuntos RFB/CGIBS

• Portarias Conjuntas

• Ajustes SINIEF → (Ajuste SINIEF 49/25 - ICMS + IBS)

• Convênios CONFAZ (quando cabíveis)

• Ato COTEPE

▼

ATOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES

• Resoluções do CGIBS (não regulamentares)

• Instruções Normativas da RFB

• Portarias

• Notas Técnicas → (Nota Técnica 2025.002-RTC)

• Manuais/guias → (Guia Prático EFD ICMS/IPI - ICMS + IBS)

• Perguntas e Respostas - CAF

1 - Reforma Tributária do Consumo (RTC)

Transição IBS/CBS

O **ICMS é atualmente o principal imposto de competência estadual** no Brasil e representa, de longe, a maior fonte de receita tributária própria dos estados. A importância do ICMS explica por que a transição para o IBS foi desenhada de forma gradual.

A transição ocorrerá ao longo de **sete anos, entre 2026 e 2033,** permitindo a convivência entre o sistema tributário antigo (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) e o novo IVA Dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

1 - Reforma Tributária do Consumo (RTC)

Transição IBS/CBS

Ano	CBS	IBS	Tributos atuais
2026	Cobrança-teste de 0,9%	Cobrança-teste de 0,1%	Mantidos integralmente
2027	Entra em vigor definitivamente	Mantém alíquota de 0,1%	Extinção de PIS e Cofins; IPI reduzido a zero (exceto ZFM); criação do Imposto Seletivo
2028	Regime definitivo	Continua em 0,1%	ICMS e ISS ainda integrais
2029	Definitiva	Início da substituição de ICMS e ISS	90% ICMS/ISS + 10% IBS
2030	Definitiva	Ampliação	80% ICMS/ISS + 20% IBS
2031	Definitiva	Ampliação	70% ICMS/ISS + 30% IBS
2032	Definitiva	Ampliação	60% ICMS/ISS + 40% IBS
2033	Regime pleno	Regime pleno	Extinção de ICMS e ISS

1 - Reforma Tributária do Consumo (RTC)

Transformação da EFD ICMS/IPI em sistema legado: **A EFD não desaparece imediatamente.** Ela continuará sendo utilizada enquanto houver fatos geradores de ICMS e IPI e também para permitir a fiscalização de períodos anteriores. A partir de 2026, documentos fiscais que contenham exclusivamente IBS, CBS e Imposto Seletivo não são escriturados na EFD; apenas aqueles que ainda envolvam ICMS ou IPI permanecem na escrituração.

Prazo de guarda: O contribuinte continua obrigado a manter os arquivos da EFD, bem como os documentos fiscais que lhes deram origem, pelo prazo previsto na legislação tributária (em regra, pelo menos **cinco anos**).

Fiscalização: Mesmo após a extinção do ICMS e do ISS em 2033, **os fiscos estaduais poderão fiscalizar operações ocorridas durante a vigência desses tributos enquanto não decair o direito de constituição do crédito tributário e enquanto existirem discussões administrativas ou judiciais.**

Modelo do IBS/CBS → **Apuração Assistida**

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

Em 2026, as empresas do SN não estão obrigadas.

2 - Cronograma de Obrigatoriedade - RTC

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.50

Detalhamento do Cronograma

Datas para CRT 3=Regime Normal:

03/08/2026	Preenchimento dos campos IBS/CBS é obrigatório.	Preenchimento dos campos IBS/CBS é obrigatório.

As orientações para CRT=1-Simples Nacional, CRT=2-Simples Nacional-Excesso de Sublimite, CRT=4-MEI e Tributação Monofásica serão publicadas em NT futura, tendo em vista que a tributação do IBS/CBS/IS para estes contribuintes ocorre somente a partir de 2027, conforme disposto no Art. 348 da LC 214/25.

Grupo UB. Informações dos tributos IBS / CBS e Imposto Seletivo

<CST> **(Código de Situação Tributária)**
<cClassTrib> **(Código de Classificação Tributária)**
<gIBSCBS> **(Tributação Regular)**

Grupo W03. Total da NF-e - IBS / CBS / IS

Grupo VC: Referenciamento em Nível de Item/Nota

UB12-10:
Rejeição: IBS/CBS não informado

2 - Cronograma de Obrigatoriedade - RTC

O Decreto nº 13.075/2026 e a Resolução CGIBS nº 13/2026 postergaram de 1º de agosto de 2026 para **1º de janeiro de 2027** a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ e de **emissão de documentos fiscais para pessoas físicas — inclusive produtores rurais** — abrangidas pelas novas regras do IBS e da CBS.

2 - Cronograma de Obrigatoriedade - RTC

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2026

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

A obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos dos regulamentos do IBS (RIBS) e da CBS (RCBS) iniciar-se-á em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir das seguintes datas:

I - **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55: 3 de agosto de 2026;**

§ 2º A obrigatoriedade de emissão do documento fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo que registre fornecimentos sujeitos à tributação monofásica iniciar-se-á em **1º de janeiro de 2027. (NF-e Tributação Monofásica)**

§ 3º Na importação de bens materiais, em substituição ao prazo previsto no inciso I do caput deste artigo, aplicar-se-á o prazo previsto no inciso XIV do caput deste artigo **(1º de janeiro de 2027). (NF-e nas Importações)**

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

2 - Cronograma de Obrigatoriedade - RTC

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2026

§ 4º O prazo de início de obrigatoriedade de emissão do documento fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo, para o sujeito passivo do IBS e da CBS, não contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que realizar fornecimentos sujeitos ao IBS e à CBS, movimentações de bens materiais ou devoluções de operações, iniciar-se-á em **1º de dezembro de 2026. (NF-e Não Contribuintes ICMS)**

§ 1º Para os **contribuintes optantes pelo Simples Nacional,** a obrigatoriedade de emissão dos documentos de que tratam os incisos do caput deste artigo iniciar-se-á em **1º de janeiro de 2027.**

SEF
SECRETARIA DA FAZENDA

2 - Cronograma de Obrigatoriedade - RTC

AJUSTE 49/25, Cláusula sexta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de **3 de agosto de 2026.**

Portanto, as notas de débito e crédito fora do escopo do Ajuste Sinief 49/25 já são, desde já, de emissão obrigatória, não devendo ser escrituradas na EFD ICMS/IPI.

Até dia 02/08/26 (fase de testes), para as notas de débito e crédito dentro do escopo do Ajuste Sinief 49/25, pode-se emitir duas notas para operacionalizar, respectivamente, ICMS e IBS/CBS; todavia, o ideal é seguir os procedimentos do Ajuste Sinief 49/25.

A partir de 03/08/26, para as notas de débito e crédito dentro do escopo do Ajuste Sinief 49/25, deve-se emitir apenas uma nota para operacionalizar simultaneamente o ICMS e o IBS/CBS.

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

3 - Internalização/revisão de Ajustes SINIEF em SC

RESPOSTA CONSULTA 32/2020:

Ementa: Obrigações acessórias. enquanto não internalizado no regulamento as alterações promovidas por Ajustes SINIEF, permanecem em vigor E PREVALECEM as disposições do RICMS/SC. (...)

SEF
SECRETARIA DA FAZENDA

3 - Internalização/revisão de Ajustes SINIEF em SC

1. **Internalização do AJUSTE SINIEF Nº 49, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 e alterações posteriores (Alterado pelos Ajustes SINIEF 8/26, 15/26 e 20/26).**

2. **Revisão do RICMS-SC (ANEXO 11) incorporando as alterações posteriores do AJUSTE SINIEF 07/05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, em especial o AJUSTE SINIEF Nº 14, DE 6 DE ABRIL DE 2026 (efeitos a partir de 01.06.26):**

Cláusula décima quinta-C Os eventos Confirmação da Operação, Desconhecimento da Operação ou Operação não Realizada poderão ser registrados em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de autorização da NF-e.§ 6º Após 90 (noventa) dias contados a partir da data de autorização da NF-e, caso não seja informado nenhum registro dos eventos mencionados no "caput", considerar-se-á ocorrida a operação descrita na NF-e, tendo os mesmos efeitos que o registro "Confirmação da Operação".

ANEXO 11, Art. 18-C: 180 (cento e oitenta) dias.

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

3 - Internalização/revisão de Ajustes SINIEF em SC

3. Revisão do RICMS-SC (ANEXO 11) incorporando as alterações posteriores do AJUSTE SINIEF Nº 13, DE 5 DE JULHO DE 2024 (Alterado pelos Ajustes SINIEF 15/25, 6/26).

Cláusula primeira Na hipótese de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica - NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar, de nota de crédito do tipo "Redução de valores" ou de Carta de Correção eletrônica, em operação interna ou interestadual, o remetente poderá efetuar os procedimentos de correção previstos neste ajuste em até 168 (cento e sessenta e oito) horas do ato da entrega, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção.

Cláusula segunda Para fins de anulação da operação de saída original, deve ser emitida NF-e de **devolução simbólica.**

Anexo 11, Art. 23-B. Na hipótese de erro identificado na NF-e, quando não permitida a emissão de documento fiscal complementar ou de carta de correção eletrônica, em operação interna ou interestadual, o remetente poderá efetuar os procedimentos previstos neste artigo em até 168 (cento e sessenta e oito) horas do ato da entrega (Ajuste SINIEF 13/24).

3 - Internalização/revisão de Ajustes SINIEF em SC

4. Internalização do AJUSTE SINIEF Nº 14, DE 5 DE JULHO DE 2024. (Alterado pelo Ajuste SINIEF 47/25)

- **Dispõe sobre o procedimento de retorno simbólico por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário e operação posterior a destinatário diverso.** (o prazo para efetuar os procedimentos é de **até 72 (setenta e duas) horas do ato** da não entrega ou recusa e antes da circulação da nova operação.)

5. Revisão do RICMS-SC (ANEXO 6) incorporando as alterações posteriores do AJUSTE SINIEF Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2022 (Alterado pelo Ajuste SINIEF 39/22)

- **Dispõe sobre a retirada e devolução, pelo adquirente, das mercadorias na venda não presencial de produtos por meio de comércio eletrônico ou canais telefônicos em estabelecimentos do mesmo grupo econômico ou de terceiros.**

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

4 - CAF e Malhas Fiscais

Equipe das Malhas fiscais já ciente dos procedimentos e reflexos da escrituração das notas de débito e crédito do Ajuste SINIEF 49/2025 nas malhas fiscais.

CAF (Central de Atendimento Fazendário) já ciente dos procedimentos da escrituração das notas de débito e crédito do Ajuste SINIEF 49/2025.

5 - Manual de Orientação ao Contribuinte - NF-e

Consulta on-line dos manuais dos documentos fiscais eletrônicos, com leiautes, regras de validação, web services e documentos auxiliares sempre atualizados pelas notas técnicas vigentes.

http://moc.sped.fazenda.pr.gov.br/NFe_NFCe/VisaoGeral.html

Leiaute da NF-e

Regras de Validação da NF-e

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

6 - Recusa X Devolução

RECUSA DE MERCADORIA
(A mercadoria NÃO é recebida)

- A mercadoria não é recebida pelo destinatário.
- Não há entrada efetiva no estoque do destinatário.
- A regularização é feita pelo REMETENTE (fornecedor), por meio de Nota de Crédito, conforme Ajuste SINIEF 08/2026 e NT 2025.002 (v.1.50).
- Pode ocorrer de forma total ou parcial, no momento da entrega ou antes do recebimento.
- Fato gerador: a recusa no ato da entrega.

DOCUMENTOS UTILIZADOS
NF-e de origem + Nota de Crédito (emitida pelo remetente)

DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA
(A mercadoria FOI recebida e depois devolvida)

- A mercadoria foi recebida pelo destinatário e, posteriormente, devolvida ao remetente.
- Houve entrada no estoque e, depois, saída por devolução.
- A regularização segue as regras tradicionais de devolução previstas na legislação (emissão de NF-e de devolução / Nota de Crédito, conforme o caso).
- Sempre ocorre após o recebimento da mercadoria.
- Fato gerador: a devolução após o recebimento da mercadoria.

DOCUMENTOS UTILIZADOS
NF-e de origem + NF-e de devolução
ou Nota de Crédito (conforme a situação)

SEF
SECRETARIA DA FAZENDA

6 - Recusa X Devolução

	ANTES DA ESCRITURAÇÃO Recusa da mercadoria	APÓS A ESCRITURAÇÃO Devolução da mercadoria
QUANDO OCORRE?	Antes da escrituração da NF-e	Após a escrituração da NF-e
MERCADORIA FOI ACEITA?	Não	Sim
OPERAÇÃO ORIGINAL FOI CONCLUÍDA?	Não	Sim
QUEM EMITE A NF-e?	Remetente (Fornecedor)	Destinatário (Contribuinte do regime regular)
DOCUMENTO EMITIDO	NF-e de Entrada	NF-e de Devolução
FINALIDADE (finNFe)	5 – Nota de Crédito	4 – Devolução de Mercadoria
TIPO	03 – Recusa Total 06 – Recusa Parcial	Não possui tpNFCredito
REFERENCIAMENTO DA NF ORIGINAL	Recusa total: informar a chave de acesso da NF original No campo refNFe Recusa parcial: obrigatoriamente por item, no grupo DFeReferenciado	Obrigatoriamente por item, no grupo DFeReferenciado, conforme Nota Técnica 2025.002
DESTINATÁRIO PRECISA EMITIR NF?	Não	Sim (quando contribuinte)
OBRIGAÇÃO DO DESTINATÁRIO	Registrar o evento "Operação não Realizada" ou "Desconhecimento da Operação", quando aplicável	Emitir a NF-e de Devolução
OBJETIVO	Anular uma operação que não se concretizou	Desfazer uma operação já concluída

ATENÇÃO!

Se o destinatário for **NÃO CONTRIBUINTE** (ex.: consumidor final ou empresa não obrigada à emissão de NF-e) e desejar devolver a mercadoria, quem deve documentar a devolução (entrada) é o fornecedor, por meio de uma **Nota de Crédito (finNFe = 5)**.

Não Contribuinte devolve a mercadoria → Fornecedor emite NF-e de Entrada → Nota de Crédito (finNFe = 5)

6 - Recusa X Devolução

Recusa/Devolução em SC

ANEXO 6, Do Retorno de Mercadoria Não Entregue

Art. 77. O estabelecimento que receber, em retorno, mercadoria por qualquer motivo não entregue ao destinatário, **para creditar-se** do imposto debitado por ocasião da saída, deverá:

I - **emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para fins de entrada**, consignando, além dos demais requisitos exigidos, o número, a série e a data da nota fiscal emitida por ocasião da saída;

6 - Recusa X Devolução

Em SC, a devolução é equiparada à recusa.

- **Regra geral:** A nota fiscal de devolução deve ser emitida pelo destinatário pessoa jurídica.

- **Exceções:** O fornecedor emite nota de entrada com destaque para anular a operação nos casos de **retorno por recusa, mercadoria não entregue, mercadoria sequer saiu do fornecedor ou devolução por não contribuinte**. Neste caso, o destinatário não escritura nenhuma das notas e emite evento desconhecendo a operação.

6 - Recusa X Devolução

CONSULTA 6/2013

EMENTA: ICMS. CANCELAMENTO DE NF-E APÓS O DECURSO DO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO CATARINENSE. NF-E PERMANECE NO BANCO DE DADOS DA SEF COM O "STATUS" DE AUTORIZADA. COLMATAÇÃO DE LACUNAS. PROCEDIMENTO PARA REVERSÃO DA OPERAÇÃO.

a) **a legislação tributária do Estado de Santa Catarina não contempla a possibilidade de cancelamento da NF-e, após o decurso do prazo**, que continua no banco de dados da SEF com o status de autorizada;

b) **a NF-e emitida deve ser registrada**, adotando-se as seguintes providências:

(i) emissão de NF-e de entrada, fazendo referência à NFe em questão,

(ii) lançar em informações complementares o motivo do procedimento,

(iii) lavrar termo circunstanciado relatando o ocorrido no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO,

(iv) obter do destinatário da NF-e emitida que não recebeu a mercadoria nela referenciada;

6 - Recusa X Devolução

ICMS - ANEXO 11 - **Art. 106** . Após a Autorização de Uso da **NFC-e** (...), o emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que não tenha havido a saída da mercadoria, em prazo não superior a **30 (trinta) minutos**, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e.

Parágrafo único. Nos casos em que a **operação não tenha sido realizada e o cancelamento não tenha sido transmitido no prazo** previsto na legislação, **a correção deve ser realizada por meio da emissão de NF-e, modelo 55, de estorno,** consignando as seguintes informações:

I – a finalidade de emissão de ajuste;

II – a descrição da natureza da operação **"Estorno de NF-e não cancelada no prazo legal";**

III – a chave de acesso da NFC-e que está sendo estornada;

IV – os dados de produtos ou serviços, e valores equivalentes aos da NF-e estornada;

V – os códigos de CFOP do grupo "Devoluções de vendas de produção do estabelecimento, de produtos de terceiros ou anulações de valores"; e

VI – a justificativa do estorno no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" da NF-e.

6 - Recusa X Devolução

ANEXO 11, Art. 18-A (Eventos NF-e) → Eventos usados somente na RECUSA TOTAL/DESTINATÁRIO NÃO ENCONTRADO

VI – Operação não Realizada, manifestação do destinatário reconhecendo sua participação na operação descrita na NF-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado nesta NF-e;

VII – Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita da NF-e não foi por ele solicitada;

XXIV – Insucesso na Entrega da NF-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo remetente, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte (Ajuste SINIEF 58/22);

XXVI – Insucesso na Entrega do CT-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte (Ajuste SINIEF 58/22);

7 - Ajuste Sinief 13/24 (Devolução simbólica)

JÁ INTERNALIZADO EM SC

Dispõe sobre o procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica - NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar, de nota de crédito do tipo "Redução de valores" ou de Carta de Correção eletrônica, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção.

- O remetente poderá efetuar os procedimentos de correção previstos neste ajuste **em até 168 (cento e sessenta e oito) horas** do ato da entrega, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção.
- Cláusula segunda Para fins de anulação da operação de saída original, deve ser emitida NF-e de **devolução simbólica.**

ATENÇÃO! Necessário utilizar primeiro o Ajuste Sinief 49/25; se não for possível, usar o Ajuste Sinief 13/14.

7 - Ajuste Sinief 13/24 (Devolução simbólica)

RICMS - ANEXO 11 - Art. 23-B (INTERNALIZADO EM SC) → Necessário alinhar com as alterações dos Ajustes SINIEF 15/25, 6/26.

ORIENTAÇÃO SEF/CAF:

No caso da situação prevista na **Alínea a, I, §1º (não contribuinte)**, o remetente irá emitir uma NFe de entrada com destaque e sua escrituração irá anular o débito da saída.
No caso da situação prevista na **Alínea b, I, §1º**, o destinatário **(contribuinte)** deverá:

Com relação a NFe de venda contra sua empresa:

- **Escriturar a NF nas entradas sem ICMS. CFOP 1949/2949;**
- **Realizar a manifestação como operação não realizada, conforme previsto no Inciso III, §1º, Art.23-B.**

Com relação a NFe de devolução **simbólica**:

- **Emitir com CFOP 5.949/6.949, com destaque do ICMS, conforme NFe original.**
- **Fazer o ajuste de estorno de débito no Registro C197 (SC2000006) no SPED para estornar o débito da NFe de devolução simbólica. E na DIME, emitir a DCIP 4-20.**

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

8 - Ajuste Sinief 14/24 (Retorno simbólico)

AINDA NÃO FOI INTERNALIZADO EM SC

Dispõe sobre o procedimento de retorno simbólico por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário e operação posterior a destinatário diverso.

- O prazo para efetuar os procedimentos é de **até 72 (setenta e duas) horas** do ato da não entrega ou recusa e antes da circulação da nova operação.

- Para fins de anulação da operação de saída original, **o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada para anulação total da operação de saída original** (...)

  I - no campo "finNFe - Finalidade de emissão da NF-e", o código "*5=Nota de crédito*";

  II - no campo "tpNFCredito - Tipo de Nota de Crédito", o código "*03=Retorno por Recusa na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega*";

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

8 - Ajuste Sinief 14/24 (Retorno simbólico)

Dispõe sobre o procedimento de retorno simbólico por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário e operação posterior a destinatário diverso.

- O destinatário da NF-e de saída original deverá realizar o registro de evento "Operação não Realizada" ou "Desconhecimento da Operação"; no caso de não entrega ou recusa, o responsável pelo transporte deverá realizar o registo de evento "Insucesso na Entrega da NF-e" ou "Insucesso na Entrega do CT-e".

- Para a operação posterior à não entrega ou recusa além dos demais requisitos exigidos, a NF-e de saída deve ser emitida antes da circulação da nova operação, e conter: III - no campo "refNFe - **Chave de acesso da NF-e referenciada"**, as chaves de acesso da NF-e de saída original e da que trata a cláusula segunda.

9 - Ajuste Sinief 14/22 (Devolução comércio eletrônico)

Dispõe sobre a retirada e devolução, pelo adquirente, das mercadorias na venda não presencial de produtos por meio de comércio eletrônico ou canais telefônicos em estabelecimentos do mesmo grupo econômico ou de terceiros.

- Na hipótese de venda a consumidor final não contribuinte do ICMS realizada por meio não presencial, por canais eletrônicos ou telefônicos, a retirada e a **devolução** de mercadoria pelo adquirente **podem ser efetuadas em pontos de retirada de qualquer estabelecimento do mesmo grupo econômico ou de terceiros, contribuintes ou não do ICMS.**

- O contribuinte que efetuou as operações deve cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, **inclusive emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55**, na venda ao consumidor final não contribuinte e **na devolução da mercadoria**, devendo o respectivo Documento Auxiliar da NF-e - DANFE - acompanhar o transporte da mercadoria.

- II - Grupo F. Local da Retirada: a identificação completa do ponto de retirada da mercadoria devolvida ou não entregue; → **Impacto no IBS/CBS**

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

10 - Notas de Débito e Crédito

O sentido das palavras “débito” e “crédito” sempre se referem ao ponto de vista do emissor:

• Uma **nota de débito** documenta uma situação na qual o emitente registra um aumento no imposto devido (consequentemente, uma redução no imposto devido pelo adquirente, que é o destinatário).

• Uma **nota de crédito** documenta uma situação na qual o emitente registra uma redução no imposto devido (consequentemente, um aumento no imposto devido pelo adquirente, que é o destinatário).

Não são novos modelos de documentos fiscais. Elas são, na verdade, novas finalidades de emissão da NF-e (Modelo 55), e a numeração destas notas deve seguir a sequência numérica exata do faturamento diário da empresa.

10 - Notas de Débito e Crédito

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.50
Leiaute da NF-e (Modelo 55 e 65)
Grupo B. Identificação da Nota Fiscal eletrônica

29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria. 5=Nota de crédito; 6=Nota de débito.
29.1	B25.1	tpNFDebito	Tipo de Nota de Débito	CE	B01	N	0-1	2	01=Transferência de créditos para Cooperativas; 02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas; 03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração; 04=Multa e juros; 05=Transferência de crédito na sucessão; 06=Pagamento antecipado; 07=Perda em estoque (Perecimento, Perda, Furto, Roubo); 08=Desenquadramento do SN.
29.2	B25.2	tpNFCredito	Tipo de Nota de Crédito	CE	B01	N	0-1	2	01=Multa e juros; 02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25); 03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega; 04=Redução de valores; 05=Transferência de crédito na sucessão; 06=Retorno por recusa parcial na entrega.

11 - Ajuste Sinief 49/25

O **Ajuste SINIEF nº 49/2025** é conhecido como o ajuste da **harmonização dos documentos fiscais** entre o sistema atual (ICMS) e o novo sistema da Reforma Tributária (IBS/CBS), visando compatibilizar as regras do sistema antigo com as do novo sistema.

Seu principal objetivo é evitar que o contribuinte tenha que emitir documentos distintos para cada tributo durante a transição. Em vez disso, a **NF-e passa a comportar, em um único documento**, **tanto os efeitos relativos ao ICMS quanto ao IBS e à CBS** nas hipóteses previstas. Dessa forma, o Ajuste SINIEF nº 49/2025 criou um procedimento único para que uma única NF-e produza efeitos em todos os tributos envolvidos.

Assim, nos termos do Ajuste SINIEF nº 49/2025, **a NF-e passa a admitir essas finalidades de débito e crédito em hipóteses específicas,** como instrumento formal de documentação de ajustes, produzindo reflexos no ICMS, observado o tratamento próprio desse tributo, **sendo vedada sua utilização fora das hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.**

Deve-se olhar o fato gerador do ICMS e IBS isoladamente.

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

11 - Ajuste Sinief 49/25

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.50
Leiaute da NF-e (Modelo 55 e 65)
Grupo B. Identificação da Nota Fiscal eletrônica

29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria. 5=Nota de crédito; 6=Nota de débito
29.1	B25.1	tpNFDebito	Tipo de Nota de Débito	CE	B01	N	0-1	2	01=Transferência de créditos para Cooperativas; 02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas; 03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração; 04=Multa e juros; 05=Transferência de crédito na sucessão; 06=Pagamento antecipado; 07=Perda em estoque (Perecimento, Perda, Furto, Roubo); 08=Desenquadramento do SN.
29.2	B25.2	tpNFCredito	Tipo de Nota de Crédito	CE	B01	N	0-1	2	01=Multa e juros; 02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25); 03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega;
									04=Redução de valores; 05=Transferência de crédito na sucessão; 06=Retorno por recusa parcial na entrega;

11 - Ajuste Sinief 49/25

Compatibilidade do cClassTrib com as notas de débito e crédito

-- cClassTrib x tpNFCredito / tpNFDebito --					
UB14-60	55	Validar se cClassTrib é compatível com o tpNFDebito **OU** tpNFCredito, de acordo com a tabela abaixo:	Obrig.	1202	Rejeição: cClassTrib incompatível com a finalidade da nota ou com o tipo de Nota de Débito ou Crédito [nItem: 999]
UB14-70	55	Se informado tipo de nota de débito (tag: tpNFDebito): - Validar se tpNFDebito é compatível com o cClassTrib, de acordo com a tabela abaixo:	Obrig.	1200	Rejeição: cClassTrib incompatível com o tipo de Nota de Débito [nItem: 999]
UB14-80	55	Se informado tipo de nota de crédito (tag: tpNFCredito): - Validar se tpNFCredito é compatível com o cClassTrib, de acordo com a tabela abaixo:	Obrig.	1201	Rejeição: cClassTrib incompatível com o tipo de Nota de Crédito [nItem: 999]

cClassTrib	tpNFDebito	tpNFCredito
410030-Estorno de crédito por perda	07	-
800001-Fusão, cisão ou incorporação	05	05
800002-Transferência de crédito do associado	01	-
810001-Crédito presumido IBS ZFM	-	02
811001-Anulação Crédito por Saída Imune/Isenta	02	-
811002-Débito de NF não processada na apuração	03	-
811003-Desenquadramento Simples Nacional	08	-

tpNFDebito	cClassTrib
01=Transferência de créditos para Cooperativas;	800002
02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas;	811001
03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração;	811002
04=Multa e juros;	Não limitar
05=Transferência de crédito na sucessão;	800001
06=Pagamento antecipado;	Não limitar
07=Perda em estoque;	410030
08=Desenquadramento do SN;	811003

tpNFCredito	cClassTrib
01=Multa e Juros	Não limitar
02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25)	810001
03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega	Não limitar
04=Redução de valores	Não limitar
05=Transferência de crédito na sucessão	800001
06=Retorno por recusa parcial na entrega	Não limitar

11 - Ajuste Sinief 49/25

O Ajuste 49/2025 não traz novos campos, mas sim novas finalidades de emissão da NF-e.

Alterado pelos Ajustes SINIEF 8/26, 15/26 e 20/26.

O Ajuste SINIEF 49/2025, no que tange às suas inovações estruturais relacionadas à RTC, **aplica-se estritamente à NF-e (modelo 55).**

11 - Ajuste Sinief 49/25

I

Entrega Futura

Venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

II

Perda no Estoque

Perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo.

III

Redução de Valores

Redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da NF-e de saída.

IV

Retorno por Recusa

Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário.

V

Recusa Parcial

Retorno por recusa parcial na entrega.

SEF
SECRETARIA DA FAZENDA

11 - Ajuste Sinief 49/25

Hipótese	finNFe	Campo	Código	Tipo de Nota	Destaque ICMS	CFOP	cClassTrib
Pagamento antecipado	6	*tpNFDebito*	06	NF-e de saída (pelo remetente)	**NÃO** (vedado)	**5.922 ou 6.922**	**Não limitar**
Perda em estoque	6	*tpNFDebito*	07	NF-e de saída (emitente = destinatário)	Quando houver	**5.927**	**410030**
Redução de valores (cancelamento NF-e inviável)	5	*tpNFCredito*	04	NF-e de entrada (pelo remetente)	Quando houver	CFOP inverso ou outro CFOP de entrada aplicável	**Não limitar**
Recusa total ou não localização	5	*tpNFCredito*	03	NF-e de entrada (pelo remetente)	Quando houver	Somente CFOPs de devolução de mercadoria	**Não limitar**
Recusa parcial	5	*tpNFCredito*	06	NF-e de entrada (pelo remetente)	Quando houver	Somente CFOPs de devolução de mercadoria	**Não limitar**

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

11 - Ajuste Sinief 49/25

IBS/CBS

8.6. Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito

Função: Permitir ao destinatário informar que concorda com os valores constantes em nota de crédito emitida pelo fornecedor ou pelo adquirente que serão lançados a débito na apuração assistida de IBS e CBS
Modelo: NF-e modelo 55
Autor do Evento: Destinatário da NF-e
Código do Tipo de Evento: 211128

Hipótese	finNFe	
Redução de valores (cancelamento NF-e inviável)	5	*tpNFCredito*
Recusa total ou não localização	5	*tpNFCredito*
Recusa parcial	5	*tpNFCredito*

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

DIRETRIZ GERAL

Proposta de Escrituração

No entendimento do Estado de Santa Catarina

REFERÊNCIA

Baseado no Guia EFD Versão 3.2.3

DIRETRIZ

Com foco na escrituração do ICMS

ATENÇÃO

Pode ser futuramente alterada conforme entendimento do **GT48** e demais alterações normativas da **RTC**.

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 3.2.3

C100:

Não devem ser escriturados os documentos fiscais que carreguem informações exclusivamente acerca dos novos tributos criados na Reforma Tributária do Consumo e que não versem sobre operações alcançadas ICMS ou IPI.

Por outro lado, os documentos fiscais emitidos nas operações previstas no Ajuste SINIEF 49/25 que envolvam tanto os novos tributos da Reforma Tributária do Consumo quanto ICMS ou IPI devem ser regularmente escriturados na EFD, mesmo na situação em que as operações ocorram sem destaque do ICMS ou IPI.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

Seção 10 – Informações sobre a Reforma Tributária sobre o Consumo

A EFD ICMS / IPI não se presta à apuração dos novos tributos, CBS, IBS e IS. Entretanto, devem ser considerados na escrituração do valor total do documento fiscal. Por exemplo, Campo 12 (VL_DOC) do registro C100 (exceto para o exercício 2026). No entanto, não devem ser incluídos no valor da operação dos registros analíticos os valores relativos a CBS, IBS ou IS incidentes na operação. Por exemplo: campo 05 (VL_OPR) do registro C190.

Esta orientação se aplica a todos os modelos de documentos fiscais escriturados na EFD ICMS / IPI.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.50
Leiaute da NF-e (Modelo 55 e 65)
Grupo B. Identificação da Nota Fiscal eletrônica

B25-80	55	Se finalidade da NF-e igual a crédito ou débito (tag:finNFe=5 ou 6) ou tpOperGov=2-Recebimento do pagamento: - Informado ICMS (tag: ICMS), ISSQN (tag: ISSQN), IPI (tag: IPI), II (tag: II), PIS (tag: PIS), PIS ST (tag: PISST), COFINS (tag: COFINS), COFINS ST (tag: COFINSST), ICMS UF Destino (tag: ICMSUFDest) ou Imposto Devolvido (tag: impostoDevol). **Exceção:** a regra acima não se aplica para: - tpNFCredito=03-Retorno por Recusa Total na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega; - tpNFCredito=04-Redução de valores; - tpNFCredito=06-Retorno por recusa parcial na entrega; - tpNFDebito=07-Perda em estoque;	Obrig.	1001	Rejeição: NF-e com finalidade de débito ou crédito somente para IBS/CBS

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

Regra B25-80: Estabelece quais grupos tributários podem ser informados no XML conforme finalidade e tipo de nota.

NOTA DE CRÉDITO Finalidade da NF-e = 5		IBS	CBS	ICMS	IPI	PIS	COFINS	ISS
01	Multa e Juros	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗
02	Crédito Presumido (ZFM)	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗
03	Retorno por Recusa Total / Não Localização	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓*
04	Redução de Valores ou Quantidades	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓*
05	Transferência de Crédito na Sucessão	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗
06	Retorno por Recusa Parcial	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓*

NOTA DE DÉBITO Finalidade da NF-e = 6		IBS	CBS	ICMS	IPI	PIS	COFINS	ISS
01	Transferência de Créditos para Cooperativas	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗
02	Anulação de Crédito	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗
03	Débitos de NF não Processadas na Apuração	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗
04	Multa e Juros	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗
05	Transferência de Crédito na Sucessão	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗
06	Pagamento Antecipado	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗
07	Perda em Estoque	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓*
08	Desenquadramento do Simples Nacional	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

Entrega Futura

Venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

MOMENTO 1: PAGAMENTO ANTECIPADO (Fato gerador do IBS e da CBS (Regime de Caixa). Não há fato gerador do ICMS.)

- **Escrituração na EFD (Remetente):** **Emite** com <finNFe> = 6 (Nota de Débito); <tpNFDebito> = 06 (Pagamento Antecipado); <vBC> e <vICMS> zerados; e **escritura** no Registro C100 como Emissão Própria (IND_EMIT = 0) e Operação de Saída (IND_OPER = 1). **Não haverá destaque de ICMS**: base de cálculo do ICMS (VL_BC_ICMS) e o imposto (VL_ICMS) zerados; e no Registro C190 com o CFOP 5.922 ou 6.922 (Simples Faturamento).
- **Escrituração na EFD (Destinatário) - LACUNA NORMATIVA:** **Escritura** no Registro C100 como Emissão de Terceiros (IND_EMIT = 1) e Entrada (IND_OPER = 0) , utilizando CFOP correlato de entrada (ex: 1.922 / 2.922). Como não houve destaque de ICMS pelo remetente, o adquirente não tem direito ao crédito neste instante. Portanto, o valor do ICMS não será apropriado no Registros C100 e filhos.

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

- **Deverá ser emitida uma nota fiscal de débito para cada recebimento antecipado**, no momento do efetivo recebimento, aplicando-se a mesma classificação tributária e alíquota incidente sobre o bem ou serviço a ser fornecido.
- Pode houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.
- Pode haver mais de um pagamento antecipado para determinada venda futura.
- **É terminantemente vedado o destaque de ICMS**: os valores de Base de Cálculo e ICMS deverão constar zerados.
- Haverá destaque de IBS e CBS.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

MOMENTO 2: FORNECIMENTO (Fato gerador do ICMS)

- **Escrituração na EFD (Remetente):** Emite com <finNFe> = 1 (NF-e normal) **com destaque do ICMS**; debita o estoque e escritura no Registro C100 como Emissão Própria (IND_EMIT = 0) e Operação de Saída (IND_OPER = 1) e no campo VL_DOC **devem ser excluídos IBS, CBS e IS em 2026**; e no Registro C190 com os CFOPs 5.116, 6.116, 5.117, 6.117. Deve referenciar as notas fiscais de débito de antecipação previamente emitidas através da tag <refNFe> dentro do grupo <gPagAntecipado>.

- **Escrituração na EFD (Destinatário):** Escritura no Registro C100 como Emissão de Terceiros (IND_EMIT = 1) e Entrada (IND_OPER = 0) , utilizando CFOP correlato de entrada (ex: 1.116 / 2.116). O adquirente tem direito ao crédito neste instante através do campo VL_ICMS. O valor do ICMS será apropriado no Registros C100 e filhos.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

- Por ocasião do efetivo fornecimento do bem ou serviço, o contribuinte deverá emitir a nota fiscal de fornecimento com o valor total da operação (<finNFe> = 1 (NF-e normal), **com destaque do ICMS**), referenciando as notas fiscais de débito de antecipação previamente emitidas, no **Grupo de Notas Fiscais de Antecipação de Pagamento (Grupo BC)**.

- No *Grupo BC*, a tag <refNFe> deverá ser informada dentro de <gPagAntecipado> (Grupo de notas de antecipação de pagamento), referenciando a chave da Nota de Débito (Momento 1). Caso contrário, ocorrerá a Rejeição 1147 ou 1143.

Grupo BC. Grupo de notas de antecipação de pagamento

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
29.y1	~~BB01~~ BC01	gPagAntecipado	Grupo de notas de antecipação de pagamento	G	B01	-	0-1		Informado para abater as parcelas de antecipação de pagamento, conforme Art. 10. § 4º
29.y2	~~BB02~~ BC02	refNFe	Chave de acesso da NF-e de antecipação de pagamento	E	~~BB01~~ BC01	C	1-99	44	Referência a uma NF-e (modelo 55) emitida anteriormente, referente a pagamento antecipado

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

Grupo 11. Banco de Dados: Notas de antecipação de pagamento

Campo	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Descrição Erro
11BC01-10	65	Se modelo = 65 (NFC-e): - Informado NF-e referenciada de pagamento antecipado (tag: gPagAntecipado\refNFe)	Obrig.	1146	Rejeição: NF-e referenciada de pagamento antecipado informada indevidamente
11BC01-20	55	Se informado NF-e referenciada de pagamento antecipado (tag: gPagAntecipado\refNFe): - NF-e referenciada de pagamento antecipado inexistente **Exceção 01:** NF-e referenciada de pagamento antecipado pode não existir se UF da Chave Acesso diverge da Sefaz Autorizadora. **Exceção 2:** A NF-e referenciada de pagamento antecipado pode não existir no caso de Emissão em Contingência (tpEmis = 2, 4 ou 5), desde que a Chave de Acesso da NF-e referenciada tenha o Ano-Mês de Emissão inferior a 1 mês da data atual ou desde que exista o EPEC.	Obrig.	1147	Rejeição: NF-e referenciada de pagamento antecipado inexistente
11BC01-30	55	Se informado NF-e referenciada de pagamento antecipado (tag: gPagAntecipado\refNFe): - NF-e referenciada de pagamento antecipado é diferente de nota de débito do tipo 06=Pagamento antecipado (tag: tpNFDebito) **Observação:** Implementação Futura	Obrig.	1143	Rejeição: NF-e referenciada de pagamento antecipado deve ser do tipo débito, pagamento antecipado

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

CASO ESPECÍFICO 1: PAGAMENTO ANTECIPADO E NÃO FORNECIMENTO

8.18. Evento: Fornecimento não realizado com pagamento antecipado

Função: Permitir ao fornecedor informar que um pagamento antecipado não teve o respectivo fornecimento realizado.
Modelo: NF-e modelo 55
Autor do Evento: emitente da NF-e de nota de débito do tipo 06 = Pagamento antecipado

Código do Tipo de Evento: 112140

O fornecedor poderá <u>apropriar créditos</u> com base no valor das parcelas das <u>antecipações devolvidas</u>.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

CASO ESPECÍFICO 2: RECEBIMENTO ANTECIPADO SEM DEFINIÇÃO DE ITENS A SEREM FORNECIDOS

APURAÇÃO DO IBS - Cartilha Orientativa - VOLUME 1 - Orientações sobre os efeitos dos documentos fiscais eletrônicos na apuração assistida gerada pelos Sistemas Operacionais do Comitê Gestor do IBS

Uma loja que trabalha no formato de franquia recebe a mensagem de seu franqueador que deve antecipar o valor de R$250.000,00 para garantir a remessa de um novo estoque com a coleção de verão em outubro de 2026, com data prevista de entrega em novembro do mesmo ano. A antecipação é uma cláusula contratual e não define as peças de roupas que serão fornecidas.

Se não houver como identificar o produto que será entregue, a nota de antecipação não deve ser emitida.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

Erro: 1001

Rejeição: NF-e com finalidade de débito ou crédito somente para IBS/CBS

B25-80, Exceção: a regra acima não se aplica para:

- tpNFCredito=**03-Retorno por Recusa Total na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega;**
- tpNFCredito=**04-Redução de valores;**
- tpNFCredito=**06-Retorno por recusa parcial na entrega;**
- tpNFDebito=**07-Perda em estoque;**

PROBLEMA: E pagamento antecipado? É vedado o destaque de ICMS na nota de simples faturamento. Todavia, IPI é facultativo e há incidência de PIS/COFINS nessa etapa (se mercadoria estiver no estoque).

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

I - venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

Anexo 6, Art. 41 a 43:

- **Art. 41. Nas vendas à ordem ou para entrega futura, poderá ser emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para simples faturamento, com lançamento do IPI, vedado o destaque do ICMS (Ajuste SINIEF 01/87).**

- **Art. 42. No caso de venda para entrega futura, por ocasião da efetiva saída global ou parcial das mercadorias, o vendedor emitirá Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em nome do adquirente, com destaque do ICMS, quando devido, indicando**

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

Perda no Estoque

Perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

II - perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo.

- **Escrituração na EFD (Emitente que sofreu a perda):** **Emite** com <finNFe> = 6 (Nota de Débito); <tpNFDebito> = 07 (Perda em estoque); e o cClassTrib deverá ser o **410030**; **emissão com destaque do ICMS, quando houver,** para justificar a baixa de estoque (impacto nos Blocos H/K); **e escritura** no Registro C100 com Operação de Saída (IND_OPER = 1), Emissão Própria (IND_EMIT = 0), destinatário (COD_PART) será preenchido com o código interno correspondente ao próprio estabelecimento; e no campo VL_DOC **devem ser excluídos IBS, CBS e IS em 2026**. No Registro C190 obrigatoriamente utilizar o CFOP 5.927**. Deve estornar crédito quando cabível.**

- **Escrituração na EFD (Destinatário):** Não se aplica.

ATENÇÃO! O emitente e o destinatário informados no XML devem possuir o mesmo CNPJ (o destinatário é o próprio emitente).

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

II - perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo.

A **NF-e de débito de perda de estoque** deverá ser **escriturada conforme a legislação de cada unidade federada.**

O contribuinte deverá efetuar o **estorno do ICMS** creditado da mercadoria que vier a ser objeto de extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo, **conforme a legislação de cada unidade federada.**

IBS/CBS

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

II - perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo.

Para o IBS e CBS, o estorno de IBS/CBS será realizado diretamente pela tag *<gEstornoCred>*, que resultará em débito na Apuração Assistida do contribuinte.

324.116	**UB116**	**gEstornoCred**	**Estorno de Crédito**	**G**	**UB12**	**-**	**0-1**	**-**	**Observação:** a obrigatoriedade ou vedação do preenchimento deste grupo está condicionada ao indicador "ind_gEstornoCred" da tabela de cClassTrib do IBS e da CBS.
324.117	UB117	vIBSEstCred	Valor do IBS a ser estornado	E	UB116	N	1-1	13v2	
324.118	UB118	vCBSEstCred	Valor da CBS a ser estornada	E	UB116	N	1-1	13v2	

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

II - perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo.

UB116-10	55/65	Se cClassTrib possui indicador que veda o preenchimento do grupo de informações do estorno de crédito (ind_gEstornoCred = 0): - Informado grupo "gEstornoCred" (id: 116): **Exceção:** Esta RV não se aplica no caso de tpNFDebito=07-Perda em estoque. **Observação:** Consultar tabela de cClassTrib.	Obrig.	1172	Rejeição: Grupo de Estorno de Crédito informado indevidamente [nItem: 999]
UB116-20	55	Se cClassTrib possui indicador que obriga o preenchimento do grupo de informações do estorno de crédito (ind_gEstornoCred = 1), ou tpNFDebito=07-Perda em estoque: - Não informado grupo "gEstornoCred" (id: 116) **Observação:** Consultar tabela de cClassTrib.	Obrig.	1173	Rejeição: Grupo de Estorno de Crédito não informado [nItem: 999]
UB116-30	55	Se informado grupo "gEstornoCred" (id: 116): - Valor do IBS (gEstornoCred /vIBS, id: UB117) ou Valor da CBS (gEstornoCred/vCBS, id: UB118) deve ser maior que zero. **Exceção:** Esta RV não se aplica no caso de tpNFDebito=07-Perda em estoque.	Obrig.	1174	Rejeição: Valor do IBS ou da CBS deve ser maior que zero no estorno de crédito [nItem: 999]

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

II - perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo.

ANEXO 5, Art. 180. Em caso de extravio, perda, furto, roubo, deterioração ou destruição de mercadorias, o estabelecimento deverá relacionar as mercadorias atingidas pela ocorrência, avaliadas a preço de custo, e proceder ao seguinte:

I – dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, **emitir nota fiscal, modelo 1 ou 1-A**, ou, na falta desta, nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, **para fins de regularização do estoque, estorno do crédito fiscal registrado nas respectivas entradas e pagamento do imposto diferido ou pelo qual for responsável;** e (...)

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

II - perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo.

Resposta CAF:

(I) A nota fiscal **deve destacar o ICMS** para poder estornar o crédito tomado na entrada (utilizar **CST 00**).
→ **essa orientação se aplica apenas para contribuinte sem escrituração, a exemplo do produtor rural.**

(II) Caso a nota fiscal de baixa seja emitida sem o destaque do imposto, para estorno de crédito, deverá ser utilizado um ajuste de estorno SC010001 da Tabela 5.1.1A no Registro E111 da EFD para estornar o crédito; nesse caso a nota pode ser emitida com CST 90 e não há preenchimento de cBenef para essa situação.

Reflexos no Bloco H (H005 e H010) e Bloco K (K200 e K220).

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IBS/CBS

II - perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo.

Os eventos abaixo são para casos diferentes (perda durante serviço de transporte).

8.16. Evento: Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo adquirente

Função: Permitir ao adquirente informar quando uma aquisição for objeto de roubo, perda, furto ou perecimento.
Observação: O evento atual está relacionado aos bens que foram objeto de perecimento, perda, roubo ou furto em trânsito, em fornecimentos com frete **FOB**.
Modelo: NF-e modelo 55
Autor do Evento: Destinatário da NF-e em notas de saída
Código do Tipo de Evento: 211124

8.17. Evento: Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo fornecedor

Função: Permitir ao fornecedor informar quando um bem for objeto de roubo, perda, furto ou perecimento antes da entrega, durante o transporte contratado pelo fornecedor.
Observação: O evento atual está relacionado aos bens móveis materiais que foram objeto de perecimento, perda, roubo ou furto em trânsito, em fornecimentos com frete **CIF**.
Modelo: NF-e modelo 55
Autor do Evento: emitente da NF-e em notas de saída.
Código do Tipo de Evento: 112130

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

III

Redução de Valores

Redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da NF-e de saída.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

É o “inverso da Nota Complementar”.

III - redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída.

- **Escrituração na EFD (Remetente originário):** **Emite** com <finNFe> = 5 (Nota de Crédito); <tpNFCredito> = 04 (redução de valores); **e escritura** no Registro C100 como **documento de entrada** (IND_OPER = 0) e Emissão Própria (IND_EMIT = 0) **com destaque de ICMS, quando houver,** com os valores/quantidades a deduzir da NF-e de saída original; e no campo VL_DOC **devem ser excluídos IBS, CBS e IS em 2026**. Utilizar CFOP inverso (ex: se a saída foi 5.102, a entrada será 1.202) ou outro CFOP de entrada aplicável (ex: 1.949). **Em 2026**: **COD_SIT = “08”; a partir de 2027**: **COD_SIT = “09” ou “10”.**

- **Escrituração na EFD (Destinatário originário):** **Escritura no Registro C100 documento de saída** *(IND_OPER = 1)* e **Emissão por Terceiros** (IND_EMIT = 1) com os valores/quantidades a deduzir da NF-e de saída original. **Em 2026**: o campo Quantidade (QTD) do Registro C170 fica zerado se alteração for apenas de valor (e não em quantidade); **COD_SIT = “08”; a partir de 2027**: **COD_SIT = “09” ou “10”.**

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

III - redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída.

A NF-e de Nota de Crédito deve ser **emitida com os valores ou quantidades que serão deduzidos da NF-e de saída original.**

Deve ser referenciada a **chave de acesso da NF-e** que terá seu valor reduzido e deve constar, no campo de informações adicionais de interesse do Fisco, a explicação da motivação da emissão da NF-e, com a justificativa da redução de valor ou quantidade; e no grupo "Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica", as informações do **destinatário da NF-e de saída original** que teve seus valores ou quantidades reduzidos.

Além disso, **deve-se utilizar o CFOP Inverso da operação original ou, na ausência deste, o CFOP de outras entradas de mercadoria ou prestação de serviço não especificada.** Por exemplo, se a saída foi 5.102 (Venda de mercadoria), a nota de redução usará um CFOP de entrada correspondente, como 1.202 (Devolução) ou 1.949 (Outra entrada).

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

III - redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída.

A NF-e original continua existindo, válida e na escrituração. A nota de crédito apenas **deduz** os valores das unidades recusadas.

RICMS - ANEXO 11, Art. 13. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e (...), o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contado do momento em que foi concedida a respectiva autorização de uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, prestação de serviço ou vinculação à Duplicata Escritural, (...)

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

III - redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída.

Erro: 328

Rejeição: CFOP de devolução de mercadoria para NF-e que não é de devolução ou de retorno de mercadoria [nItem:nnn]

I08-144, Exceção: Esta regra não se aplica para:

- Nota de Crédito (tag:finNFe=5) do "03-Retorno por Recusa Total na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega" (tag: tpNFCredito=03) ou

"06-Retorno por Recusa Parcial na Entrega" (tag: tpNFCredito=06).

PROBLEMA: Ocorrendo erro na nota de redução de valores (exige CFOP inverso ou outro CFOP de entrada aplicável): pode ser um CFOP de devolução.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

III - redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída.

GUIA EFD 3.2.3 (para 2026):

C100:

Durante o ano de 2026, os documentos fiscais emitidos com redução de valores ou quantidades, conforme Ajuste SINIEF nº 49/2025, devem ser escriturados com a utilização do COD_SIT igual a "08" (Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica).

C170:

Campo 05 (QTD) - **Preenchimento:** informar a quantidade do item constante no documento fiscal, tanto na entrada como na saída, expressa na unidade de medida informada no campo UNID. Durante o ano de 2026, este campo não deverá ser informado em caso de escrituração de documento fiscal emitido por terceiro com a finalidade de nota de crédito do tipo redução de valores, conforme Ajuste SINIEF nº 49/2025, em que seja indicado valor zerado na quantidade de item.
Validação: o valor informado no campo deve ser maior que "0" (zero), exceto para o COD_SIT igual a 6 (complementar), 7 (complementar extemporâneo), 9 (Documento fiscal emitido com redução de valores ou quantidades) ou 10 (Escrituração extemporânea de Documento fiscal emitido com redução de valores ou quantidades), para os quais o valor deve ser maior ou igual a "0" (zero).

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

III - redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída.

GUIA EFD 3.2.3 (para 2027):

Tabela 4.1.2: Código da Situação do Documento (COD_SIT)

Código	Descrição
00	Documento regular
01	Escrituração extemporânea de documento regular
02	Documento cancelado
03	Escrituração extemporânea de documento cancelado
04	NF-e, NFC-e ou CT-e - denegado
05	NF-e, NFC-e ou CT-e - Numeração inutilizada
06	Documento Fiscal Complementar
07	Escrituração extemporânea de documento complementar
08	Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica
09	Documento Fiscal emitido com redução de valores ou quantidades
10	Escrituração extemporânea de Documento fiscal emitido com redução de valores ou quantidades

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

III - redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída.

GUIA EFD 3.2.3 (para 2027):

C100:

Exceção 12: a partir de 01/01/2027, para documento fiscal emitido com a finalidade de nota de crédito do tipo redução de valores ou quantidades (campo COD_SIT igual a "09" ou "10"), os campos REG, IND_OPER, IND_EMIT, COD_PART, COD_MOD, COD_SIT, NUM_DOC, CHV_NFE e DT_DOC são de preenchimento obrigatório. Os demais campos são facultativos (se forem preenchidos, inclusive com valores iguais a zero, serão validadas e aplicadas as regras de campos existentes). Os demais campos e registros filhos do registro C100 serão informados, quando houver informação a ser prestada. Se for informado o registro C170 o campo NUM_ITEM deve ser preenchido. Será apenas permitida a escrituração pelo destinatário do documento fiscal de emissão de terceiros (IND_EMIT = 1) como documento de saída (IND_OPER = 1), sendo vedada a escrituração deste documento como de entrada (IND_OPER = 0). Por outro lado, os documentos fiscais de emissão própria (IND_EMIT = 0) deverão ser registrados na entrada (IND_OPER = 0) e não poderão ser registrados como documentos de saída (IND_OPER = 1).

Reflexos do COD_SIT igual a "10" nos Registros E110, E210, E310 e 1920.

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IV

Retorno por Recusa Total ou Não Localização

Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário.

13 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

- **Escrituração na EFD (Remetente): Emite** com <finNFe> = 5 (Nota de Crédito); <tpNFCredito> = 03 (Recusa Total ou Não Localização do Destinatário), e no grupo *<dest>* (Identificação do Destinatário) informa os dados do destinatário da respectiva NF-e de saída original; com a chave de acesso da NF-e original referenciada no campo <refNFe> (Chave de acesso da NF-e referenciada) do Grupo BA. Documento Fiscal Referenciado; **e escritura o Registro C100** com IND_OPER = 0 (Operação de Entrada) e IND_EMIT = 0 (Emissão Própria) com destaque de ICMS, quando houver, com as informações dos itens recusados ou não entregues, recompondo o estoque e estornando o débito. No campo VL_DOC **devem ser excluídos IBS, CBS e IS em 2026**. **Utilizar somente CFOPs de devolução de mercadoria (ex: 1.201, 2.201).**
- **Escrituração na EFD (Destinatário): Não escritura a nota original nem a nota de crédito em sua escrituração no Bloco C**, pois as mercadorias não adentraram seu inventário físico. Deverá realizar o registro de evento "Operação não Realizada" (código 210240) ou "Desconhecimento da Operação" (código 210220); e o responsável pelo transporte deverá realizar o registo de evento "Insucesso na Entrega da NF-e" ou "Insucesso na Entrega do CT-e", conforme o caso, dentro do prazo estrito de **90 dias** contados da autorização da NF-e.

Não há fato gerador do IBS/CBS.

13 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

A transportadora não consegue entregar a carga inteira ou o cliente rejeita 100% da operação no momento do desembarque. A mercadoria volta fisicamente à origem.

Somente aceitará CFOPs de devolução de mercadoria. Exemplo: Se a nota original de saída foi faturada com CFOP 5.101 (Venda de produção própria), a recusa total deve obrigatoriamente utilizar o CFOP 1.201 (Devolução de venda de produção do estabelecimento).

No Grupo BA. Documento Fiscal Referenciado, o campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada" deve ser informada **a chave de acesso da NF-e de saída original**; e no grupo "dest - Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica", as informações do **destinatário da respectiva NF-e de saída original.**

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

Grupo I. Produtos e Serviços da NF-e

I08-140	55	Para NF-e com finalidade de devolução de mercadoria (tag: finNFe = 4) ou de Nota de Crédito (tag: finNFe=5) do tipo "03=Retorno por Recusa Total na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega" (tag: tpNFCredito=03) ou do tipo "06=Retorno por Recusa Parcial na Entrega" (tag: tpNFCredito=06), somente serão aceitos CFOPs de devolução de mercadoria. **Observação 1:** Vide relação de CFOP de devolução de mercadoria na tabela de apoio publicada no Portal da NF-e (Tabela CFOP, indDevol=1). **Exceção 1:** Aceitar os CFOP 1.949 e 2.949 na devolução de venda para não Contribuinte. Para estes CFOP verificar a condição: - tag:finNFe = 4 (devolução) e tag:indIEDest = 9 (não Contribuinte) (NT 2015.002) **Exceção 2:** Aceitar os CFOP 5.949 e 6.949 na devolução simbólica- de gás natural (NCM 27112100) nos termos do Ajuste SINIEF nº 22/21 (NT 2021.004)	Obrig.	327	Rejeição: CFOP inválido para Nota Fiscal de devolução ou de retorno de mercadoria [nItem:nnn]
I08-141	55	Se informado CRT (id:C21) igual 4-MEI e idDest<>3: - Se finalidade de devolução de mercadoria (tag:finNFe=4) ou tipo de nota de crédito igual a "03-Retorno por Recusa Total na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega" (tag: tpNFCredito=03) ou igual a "06-Retorno por Recusa Parcial na Entrega" (tag: tpNFCredito=06): - Somente serão aceitos CFOP 1.202, 1.553, 2.202,2.553, 5.202 e 6.202	Obrig.	1179	Rejeição: CFOP inválido para Nota Fiscal de devolução ou de retorno de mercadoria emitida por MEI [nItem:nnn]
I08-144	55	Para as NF-e que não tem a finalidade de devolução de mercadoria (tag:finNFe não é "2" nem "4"), não serão aceitos CFOP de devolução de mercadoria. (NT 2013/005) **Exceção:** Esta regra não se aplica para Nota de Crédito (tag:finNFe=5) do "03-Retorno por Recusa Total na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega" (tag: tpNFCredito=03) ou "06-Retorno por Recusa Parcial na Entrega" (tag: tpNFCredito=06). **Observação:**Vide relação de CFOP de devolução de mercadoria natabela de apoio publicada no Portal da NF-e (Tabela CFOP, indDevol=1). (NT 2015.002)	Obrig.	328	Rejeição: CFOP de devolução de mercadoria para NF-e que não é de devolução ou de retorno de mercadoria [nItem:nnn]

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

Portanto, nas hipóteses do Ajuste Sinief 49/25, não será mais emitida nota NF-e de devolução com finalidade 4: o processo deixa de ser “devolução do cliente” e passa a ser “ajuste feito pelo remetente via nota de crédito”.

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

V

Retorno por Recusa Parcial

Retorno por recusa parcial na entrega.

13 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

- **Escrituração na EFD (Remetente): Escritura** nota original; **Emite** com <finNFe> = 5 (Nota de Crédito); <tpNFCredito> = 06 (Recusa Parcial), e no grupo *<dest>* (Identificação do Destinatário) informa os dados do destinatário da respectiva NF-e de saída original; com as informações dos itens recusados parcialmente da NF-e de saída original no campo <nItem> do grupo VC - Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico - DF-e; e **escritura** o Registro C100 com IND_OPER = 0 (Entrada) e IND_EMIT = 0 (Emissão Própria) com destaque de ICMS, quando houver, contendo apenas as informações dos itens recusados. No campo VL_DOC **devem ser excluídos IBS, CBS e IS em 2026**. **Utilizar somente CFOPs de devolução de mercadoria proporcional ao item rejeitado (ex: 1.201, 2.201).**

- **Escrituração na EFD (Destinatário)-- SOLUÇÃO ESPELHO DA REDUÇÃO DE VALORES: Escritura** nota original; **e escritura a nota de crédito do fornecedor** no Registro C100 como **documento de saída** *(IND_OPER = 1)* e **Emissão por Terceiros** (IND_EMIT = 1) com as **informações dos itens recusados parcialmente da NF-e de saída original.**

SEF SECRETARIA DA FAZENDA

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

Neste cenário, a transportadora, por exemplo, chega ao destino com 10 geladeiras. O cliente aceita 8 (que adentram o estoque) e recusa 2 por avaria.

Somente aceitará CFOPs de devolução de mercadoria proporcional ao item rejeitado. Exemplo: Se a nota original de saída foi faturada com CFOP 5.101 (Venda de produção própria), a recusa parcial deve obrigatoriamente utilizar o CFOP 1.201 (Devolução de venda de produção do estabelecimento).

No grupo VC - Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico - DF-e, devem constar as **informações dos itens recusados parcialmente da NF-e de saída original**; e no grupo "dest - Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica", as informações do **destinatário da respectiva NF-e de saída original.**

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

Grupo VC. Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico - DF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
325i	**VC01**	**DFeReferenciado**	**Documento Fiscal Eletrônico Referenciado**	**G**	**H01**		**0-1**		**Grupo para referenciamento de itens de outro DF-e.**
325j	VC02	chaveAcesso	Chave de acesso do DF-e referenciado	E	VC01	N	1-1	44	Chave de acesso do DF-e referenciado.
325k	VC03	nItem	Número do item do documento referenciado.	E	VC01	N	0-1	3	Corresponde ao atributo "nItem" do elemento "det" do documento original. **Observação:** tag opcional apenas para Nota de Débito (tpNFDebito) = 03-Débitos de notas fiscais não processadas na apuração (RV VC03-20).

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

IV - retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

VC02-07	55	Se finNFe=5-Nota de crédito: - Informado referenciamento a nível de item (tag: DFeReferenciado) **Exceção:** Essa regra não se aplica para tpNFCredito="06-Retorno por recusa parcial na entrega".	Obrig.	1042	Rejeição: NF-e com referenciamento a nível de item informado indevidamente

VC02-10	55	Se tpNFDebito="03-Débitos de notas fiscais não processadas na apuração" ou tpNFDebito="04-Multa e Juros" ou tpNFCredito="06-Retorno por recusa parcial na entrega: - DF-e Referenciado (tag: DFeReferenciado/chaveAcesso) não informado	Obrig.	1038	Rejeição: DFeReferenciado não informado [nItem: 999]

VC02-14	55	Se NF-e de devolução de mercadoria (tag: finNFe = 4): - Não informado documento fiscal referenciado ~~(NF-e, NFC-e, NF modelo 1, NF Produtor, ECF) a nível de nota (tag: NFref) nem~~ a nível de item (tag: DFeReferenciado/chaveAcesso) **Observação 1:** Fica proibido o referenciamento da Nota na tag "refNFe" na devolução, devendo referenciar no grupo "DFeReferenciado". **Observação 2**: Implementação em **produção** a partir de 01/09/2026. ~~Exceção: não aplicar esta regra para os CFOP 1.201, 1.202, 1.410, 1.411, 5.921 e 6.921 (NT 2013/005 v1.20)~~	Obrig.	321	Rejeição: NF-e de devolução de mercadoria não possui documento fiscal referenciado por item [nItem: 999]

12 - Escrituração na EFD (ICMS/IPI)

Referenciamento por item X Referenciamento por nota

- **Obrigatório referenciamento por item:**

VC02-10 - a partir de **03/08/2026**
03-Débitos de notas fiscais não processadas na apuração (informar só a chave mas é no grupo dos itens) (só ibs/cbs)
04-Multa e Juros (só ibs/cbs)
06-Retorno por recusa parcial na entrega (envolve ICMS - Ajuste Sinief 49/25)

VC02-14 - a partir de 01/09/2026
finNFe = 4 Nota de devolução (CFOPs de devolução)

- **Obrigatório referenciamento por nota:**

VC02-07 - a partir de **03/08/2026**
Todas as hipóteses de "5-Nota de crédito" com exceção de ”06-Retorno por recusa parcial na entrega” que é por item.

13 - Onde buscar informações sobre a EFD (ICMS/IPI)?

- **Anexo 11 do RICMS-SC: Art. 24 a 33-D** (https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_11.htm#A11_Tit_02)
  - Obrigatoriedade, escalonamento Bloco K, prazo de entrega
- **Portaria SEF 377/19** (https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2019/port_19_377.htm)
  - Registro dispensados, requisitos de perfil, requisitos de ajustes e registros específicos, sub-apuração
- **Tabelas Externas de SC** (https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/88/SPED_Fiscal)
  - Tabelas de códigos de ajustes, exemplos, guias, etc.
- **Guia Prático EFD ICMS/IPI - v 3.2.3** (https://www.gov.br/sped/pt-br/assuntos/comunicados/efd-icms-ipi/nova-versao-do-guia-pratico-da-efd-icms-ipi-1)
- **Perguntas Frequentes - 7.7** (http://sped.rfb.gov.br/arquivo/download/7885)

OBRIGADO!

Diretoria de Administração Tributária
Gerência de Sistemas de Administração Tributária
Equipe de Declarações

CAF: https://www.sef.sc.gov.br/novo-atendimento

efd@sef.sc.gov.br

jamaol

Jairo Marques Oliveira
Auditor Fiscal - SEF/SC

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA

SEF
SECRETARIA DA FAZENDA